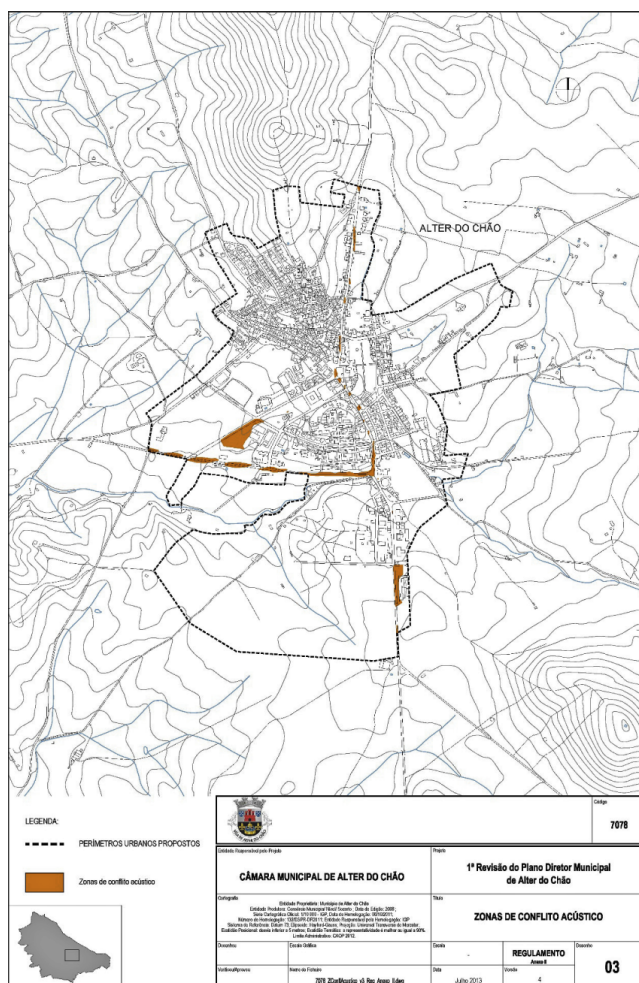
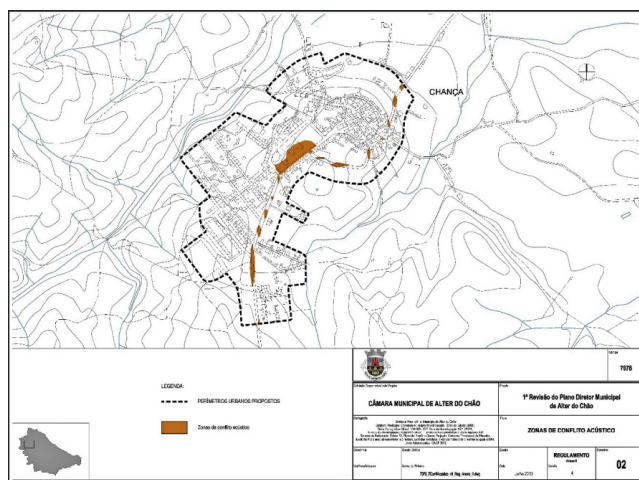




611311482

MUNICÍPIO DE AMARES

Aviso n.º 6764/2018

Elaboração da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Amares

Manuel da Rocha Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Amares, torna público que, em cumprimento do disposto no artigo 74.º e seguintes do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aplicáveis por força do artigo 96.º do mesmo Regime Jurídico, a Câmara Municipal deliberou, na reunião pública realizada no dia 23 de abril de 2018, a aprovação do relatório do ordenamento do território e a elaboração da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), num

prazo de 24 meses, e iniciar um período de participação pública de 30 dias, a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento.

Os interessados poderão consultar a referida deliberação na página eletrónica do Município de Amares (www.cm-amares.pt) e no gabinete da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares — Gestão de Solos e Planos.

As participações deverão ser feitas em impresso próprio disponibilizado nesses locais.

4 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Rocha Moreira*.

Extrato da Ata de 23 de abril de 2018

2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Amares

Proposta do Sr. Presidente da Câmara: Aprovação do Relatório de Ordenamento do Território e Início do Procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal — PDM de Amares. Foi presente ao Órgão Executivo Municipal a presente proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, com vista aprovação do relatório de Ordenamento do Território e início do procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal de Amares. «Nos termos do n.º 3 do artigo 189.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) a câmara municipal elabora, um relatório sobre o estado do ordenamento do território, a submeter, respetivamente, à apreciação da assembleia municipal. O relatório sobre o estado do ordenamento do território, traduz o balanço da execução do plano diretor municipal, objeto de avaliação, bem como dos níveis de coordenação interna e externa obtidos, fundamentando uma eventual necessidade de revisão. Após concluída a sua elaboração é submetido a um período de discussão pública de duração não inferior a 30 dias, conforme previsto no RJIGT. Tendo decorrido o prazo de discussão pública sem qualquer exposição sobre o documento apresentado, estamos em condições de avançar para a etapa seguinte. Conforme disposto no n.º 1 do Artigo 124.º do RJIGT, a revisão do plano diretor municipal decorre da necessidade de adequação das opções estratégicas que determinaram a sua elaboração, tendo em conta o relatório sobre o estado do ordenamento do território. Tendo em consideração as alterações legislativas da Lei de Solos, da Indústria Responsável e de outros normativos legais vigentes, urge proceder ao início de revisão do PDM de Amares. A cartografia digital necessária para proceder à revisão do PDM encontra-se em elaboração, sendo os ortofotomapas entregues em maio de 2018 (Candidatura da CIM do Cávado). Nesta conformidade, submeto o relatório de ordenamento do território para aprovação do Órgão Executivo e respetiva Assembleia Municipal de Amares, e proponho que seja deliberado no sentido de dar início ao procedimento de revisão do PDM de Amares.»

Através de votação nominal, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta do Sr. Presidente da Câmara e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal.

23 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Rocha Moreira*.

611332867

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

Edital n.º 511/2018

Dr. João Manuel do Amaral Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez:

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez, na sua sessão ordinária de 27 de abril de 2018, aprovou sob proposta da Câmara Municipal, o seguinte Regulamento do Programa Municipal de Arrendamento Jovem.

8 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. João Manuel do Amaral Esteves*.

Regulamento do Programa Municipal de Arrendamento Jovem

Preâmbulo

O Município de Arcos de Valdevez tem implementado um conjunto de medidas onde se pretende apoiar a fixação de jovens no concelho, tais como, a isenção do IMT para jovens, o apoio à renda e o apoio à melhoria do conforto habitacional entre outras.

Nesse sentido o Município de Arcos de Valdevez pretende a criar uma medida de Apoio ao Arrendamento Jovem, a qual, visa por um lado, contribuir para a fixação, atração e autonomização dos jovens e, por outro lado, promover a reabilitação e dinamização dos centros urbanos de Arcos de Valdevez.

Com o presente regulamento pretende-se definir as regras e procedimentos de acesso à referida medida que coloca a concurso, para arrendamento a jovens, um conjunto de habitações, propriedade do Município, a custos inferiores aos praticados no mercado de arrendamento.

O Projeto de Regulamento foi objeto divulgação no sítio institucional do Município, em www.cmav.pt, e no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21 de fevereiro de 2018, para consulta pública por um prazo de 30 dias, de acordo com o preceituado no artigo 101.º do C. P. A., não tendo sido apresentada qualquer sugestão sobre o mesmo.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo das competências previstas nas alíneas g) do n.º 1 do artigo 25.º e k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e por proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião de 13 de abril de 2018, a Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez deliberou na sua sessão ordinária de 27 de abril de 2018 aprovar o seguinte Regulamento do Programa Municipal de Arrendamento Jovem com eficácia externa.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O Presente regulamento estabelece as condições gerais de acesso ao arrendamento de fogos habitacionais propriedade do Município de Arcos de Valdevez a jovens residentes no concelho.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos do Município:

- a) Fixar e atrair jovens no concelho;
- b) Promover a dinamização e revitalização dos aglomerados urbanos;
- c) Arrendar um conjunto de fogos habitacionais propriedade do Município, que se encontram em condições de serem arrendados, por renda inferior à média do mercado de arrendamento privado estabelecida para cada zona do País e definida nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3.º

Beneficiários

1 — Podem beneficiar do arrendamento previsto no presente regulamento os jovens residentes no concelho de Arcos de Valdevez há mais de um ano, com idade igual ou superior a 18 anos e inferior a 35 anos (no caso de casais de jovens, um dos elementos pode ter até 37 anos) e respetivo agregado familiar, o qual, não poderá ser composto por menos de dois elementos nem mais de 4 elementos;

2 — O agregado jovem integra o conjunto de pessoas que vivem em comunhão de habitação, formado pelo candidato e as seguintes pessoas: o/a cônjuge; o companheiro/a; os dependentes, assim considerando os filhos e enteados, menores não emancipados, bem como os menores sob tutela e os irmãos, maiores ou emancipados, que não auferam de qualquer rendimento.

Artigo 4.º

Requisitos de acesso

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior o acesso ao arrendamento previsto no presente regulamento depende do cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Nenhum dos candidatos ou restantes membros do agregado, podem ser proprietários de outro prédio ou fração habitacional;
- b) Nenhum dos candidatos ou restantes membros do agregado, podem ter dívidas à autoridade tributária ou à segurança social;
- c) O rendimento mensal do agregado não pode ser inferior a uma remuneração mínima mensal, nem superior a três remunerações mínimas mensais;
- d) O agregado ser adequado a cada uma das tipologias colocadas a concurso, conforme publicitado no aviso de abertura do concurso.

2 — Aos candidatos que não se encontrem numa situação profissional ativa, como garantia do cumprimento da obrigação do pagamento da renda assumida pelo arrendatário, será exigido um fiador, solidariamente responsável com aquele, tal como previsto no Código Civil.

Artigo 5.º

Condições de atribuição

1 — As habitações a arrendar destinam-se, exclusivamente, a habitação própria permanente, não podendo ser utilizadas para outros fins, designadamente a hospedagem ou sublocação.

2 — Os contratos a celebrar terão a duração inicial de 24 meses, renovando-se no seu termo por períodos de 12 meses, e após avaliação dos Serviços Municipais e aprovado pela Câmara Municipal, até ao limite de 60 meses de duração total do contrato.

Artigo 6.º

Direito de preferência

A situação de arrendatário ao abrigo do presente regulamento não confere, em qualquer caso, direito de preferência em eventual alienação do imóvel a terceiros.

CAPÍTULO II

Candidatura

Artigo 7.º

Forma e Período de Candidatura

1 — As candidaturas ao arrendamento previsto no presente regulamento serão efetuadas por via eletrónica no sítio do Município de Arcos de Valdevez.

2 — Os procedimentos relativos à data e forma de apresentação das candidaturas são definidos por aviso de abertura do concurso.

Artigo 8.º

Instrução da candidatura

1 — Ao formulário eletrónico a que se refere o número 1 do artigo anterior, deverão ser anexados os seguintes documentos digitalizados:

- a) Cópia do cartão do cidadão do candidato e respetivos membros do agregado familiar;
- b) Cópia da declaração de IRS do(s) candidato(s) e dos restantes elementos do agregado familiar, referentes ao ano anterior à candidatura e/ou certidão comprovativa da situação emitida pelo Serviço Local de Finanças e, caso existam, comprovativos de outros rendimentos;
- c) Documento comprovativo de que a situação do candidato e dos restantes elementos do agregado se encontra regularizada perante a Segurança Social ou comprovativo da autorização conferida de modo a que o Município proceda à consulta no portal competente;
- d) Comprovativo de morada efetiva no concelho de Arcos de Valdevez há mais de um ano, designadamente atestado de residência emitido pela respetiva Junta de Freguesia;
- e) Declaração emitida pelo Serviço Local de Finanças em como o candidato e os membros do seu agregado não são proprietários de nenhum imóvel destinado à habitação.

2 — Os Serviços da Câmara Municipal poderão solicitar aos candidatos, a todo o tempo, quaisquer esclarecimentos adicionais que não estejam devidamente clarificados pela análise da documentação apresentada.

CAPÍTULO III

Atribuição

Artigo 9.º

Modalidade de atribuição

A atribuição das habitações é feita mediante sorteio, nas condições a definir pela Câmara Municipal e publicitadas no aviso de abertura do concurso.

Artigo 10.º

Júri do concurso

1 — Para efeitos do disposto no artigo anterior será designado um júri do concurso.

2 — O Júri do concurso é composto por três elementos efetivos e dois suplentes, a designar pela Câmara Municipal.

3 — Compete ao júri a realização de todas as operações do concurso.

4 — Das reuniões do júri são lavradas atas contendo os fundamentos das decisões tomadas.

5 — As propostas do júri são apresentadas à Câmara Municipal para deliberação.

Artigo 11.º

Aviso de abertura do concurso por sorteio

O aviso de abertura do concurso, na modalidade de sorteio, deverá especificar, nomeadamente:

- a) A bolsa de fogos habitacionais disponíveis para arrendamento e as respetivas tipologias adequadas aos agregados familiares;
- b) O preço de arrendamento;
- c) A data de abertura e de encerramento do concurso;
- d) O local e o prazo para consulta dos elementos disponibilizados e esclarecimentos aos candidatos;
- e) A data e local de publicação das listas provisórias de candidatos admitidos e excluídos ao concurso;
- f) Regras de visita às habitações, durante a fase do concurso;
- g) Local de publicação do sorteio.

Artigo 12.º

Listas provisórias e definitivas de admissão ao sorteio

1 — No prazo determinado no aviso de abertura do concurso, o Júri elabora as listas provisórias de candidatos admitidos ao sorteio e dos candidatos excluídos, indicando as causas de exclusão.

2 — Os candidatos, por sua vez, podem reclamar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação das listas.

3 — O Júri analisa e dá resposta às reclamações, notificando o candidato da decisão.

4 — Aquando da publicação das listas definitivas de candidatos admitidos e excluídos, para efeitos de concurso, é atribuído um número a cada concorrente e um número a cada habitação.

Artigo 13.º

Sorteio

1 — Será efetuado um sorteio para cada tipologia, em sessão pública e na presença do júri do concurso, resultando daí as respetivas listas de candidatos sorteados e suplentes.

2 — Os sorteados são notificados para, no prazo de 10 dias úteis, manifestarem o seu interesse na aceitação da habitação atribuída em sorteio.

Artigo 14.º

Decisão final

1 — Findo o prazo estabelecido para os sorteados manifestarem o seu interesse na aceitação da habitação atribuída em sorteio o Júri elabora a lista dos arrendatários e respetivos suplentes.

2 — A lista dos arrendatários e respetivos suplentes é objeto de deliberação pela Câmara Municipal, devendo dela ser notificados todos os candidatos sorteados, para efeitos de assinatura do contrato de arrendamento.

3 — Os candidatos que, sem motivo atendível, não compareçam para a assinatura do contrato de arrendamento serão excluídos do procedimento de atribuição, sendo consultado o candidato suplente imediatamente subsequente.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 15.º

Falsas Declarações

A comprovada prestação de falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente regulamento, e o venha a obter, ficará sujeito à exclusão do concurso ou anulação do contrato de arrendamento sem prejuízo do respetivo procedimento criminal.

Artigo 16.º

Dúvidas e Omissões

Compete à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O Presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

311331862

MUNICÍPIO DO BOMBARRAL

Aviso n.º 6765/2018

Publicação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de assistente operacional — coveiro

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a lista unitária de ordenação final do candidato aprovado no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de um assistente operacional — coveiro, aberto por aviso n.º 5066/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 09 de maio de 2017, foi homologada por despacho datado de 11 de abril de 2018, afixada no local habitual das instalações municipais e disponibilizada na página eletrónica do Município de Bombarral.

12 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Manuel da Silva Fernandes*.

311316059

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 6766/2018

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado e Nomeação do Júri do Período Experimental — Técnico Superior — Animação Sociocultural

Em cumprimento com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, aberto por aviso n.º 9582/2017, publicado no *Diário da República* n.º 160, 2.ª série, de 21 de agosto de 2017, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com Bruno Miguel M. Calheiros Trindade com a remuneração mensal correspondente à 2.ª posição, nível 15 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, ao qual está associado o montante pecuniário de 1 201,48€.

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35.º/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Teresa Maria de Jesus Antunes, Chefe de Divisão de Educação, Desporto e Ação Social, da Câmara Municipal de Castelo Branco.

Vogais efetivos — Dr. José Maria Ventura Martins, Técnico Superior e Cláudia Madalena Cravo Jorge, ambas da Técnico Superior, da Câmara Municipal de Castelo Branco.

O período experimental, que tem início a 2 de maio de 2018, tem a duração de 180 dias, e será avaliado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (0,50 \times ER) + (0,40 \times R) + (0,10 \times FP)$$

sendo que:

CF = Classificação final

ER = Elementos recolhidos pelo Júri

R = Relatório

FP = Formação Profissional

8 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Correia*.

311331076